



PREFEITURA DE  
**GAMELEIRA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.153/2016**

**EMENTA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2017/2020.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas por Lei, especificamente pelas contribuições da República e do Estado, bem como a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Gameleira em 18.000,00 (dezoito mil reais).

**ART. 2º.** Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em 9.000,00 (nove mil reais).

**ART. 3º.** Fixa o subsídio do Vereador em 6.000,00 (seis mil reais).

**ART. 4º.** Estabelece verba de representação ao Presidente da Câmara no percentual de 30º (trinta por cento) do subsídio.

**ART. 5º.** Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O chefe de Gabinete do Prefeito, o chefe da Assessoria especial, o Controlador Geral e Procurador – Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretaria.



PREFEITURA DE  
**GAMELEIRA**

§ 4º. O Vice - Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste Artigo.

**ART. 6º.** Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

**ART. 7º.** Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**ART. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gameleira, 15 de setembro de 2016.

*Vice*  
  
**YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA**  
PREFEITA